

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Projetos Seção de Projetos e Orçamentos

Termo de Referência - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

# CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 35 UNIDADES de ÓLEO TÉRMICO LUBRAX UTILE OT 100 (GRAU ISO 100) TAMBOR DE 200 LITROS

(À LUZ DA LEI N° 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA						
ОВЈЕТО:		Contratação de empresa para fornecimento de 35 unidades de <b>Óleo Térmico Lubrax Utile OT 100 (GRAU ISO 100) tambor de 200 litros</b> , para a usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.				
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00019951/2021-55				
REVISÃO	DESCRIÇÃO		DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO		
R00	Versão inicial.		08/09/2021	Téc.(a) Edif. Vânia da Costa Coêlho		
R01	Revisão orientações Doc. SEI(	conforme 72493173)	26/10/2021	Téc.(a) Edif. Vânia da Costa Coêlho		

# INTRODUÇÃO:

O presente documento refere-se ao Termo de Referência para contratação de empresa para o fornecimento de 35 unidades de **Óleo Térmico Lubrax Utile OT 100 (GRAU ISO 100) tambor de 200 litros**, para a usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Este documento apresenta as disposições a serem seguidas no processo licitatório e no referido contrato.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

# 1. OBJETO

O presente documento tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de 35 unidades de **Óleo Térmico Lubrax Utile OT 100 (GRAU ISO 100)tambor de 200 litros**, para a usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

# 2. JUSTIFICATIVA

A contratação do fornecimento do referido material se justifica por este ser utilizado nos serviços para o funcionamento adequado de todos os tanques de armazenamento de cimento asfáltico de petróleo (CAP 30/45), para sanar os problemas no equipamento e a colocação destes em total funcionamento o material a ser adquirido necessita ser da mesma marca e especificações acima, por motivo de não haver a possibilidade de misturar este tipo de produto com outro diverso deste, por questões de segurança relacionadas ao aquecimento do material. Tendo em vista que o fornecimento do referido material se justifica por não ter em estoque o material e o quantitativo solicitado que é para consumo imediato, como é um óleo utilizado para transferência de calor e com alta durabilidade, não há consumo médio estimado. O sistema instalado que utilizará este material foi instalado recentemente, portanto, não há dados estatísticos de consumo.

Por outro lado a escolha da Marca do **Óleo Térmico Lubrax Utile OT 100 (GRAU ISO 100)**, deu-se em observância ao disposto no art. 47 da Lei 13.303/2016:

- "Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:
- I indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:
- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade"

100.

Justifica-se a escolha da marcar ocorre como complementação do sistema, assim, por se tratar de utilização do mesmo produto e marca especificados, informa se que cada tipo de óleo térmico de cada marca possui características diferentes, como:

- Densidade
- Ponto de fulgor
- Ponto de combustão
- Temperatura de auto-ignição
- Viscosidade
- Destilação
- Coeficiente de expansão térmica
- Calor específico.

A mistura de diferentes óleos provoca a mudança das características físico-químicas do óleo original utilizado atualmente, que é o Utile OT

Desta forma, como o sistema foi instalado com este tipo de material é coerente manter o mesmo material, a ter que promover a troca de todo o óleo já existente e em funcionamento, em parte do sistema de aquecimento que está atualmente funcionando. Atualmente o sistema funciona com 50 % da capacidade total instalada.

Qualquer mudança das características originais do óleo em circulação pode provocar acidentes de proporções incalculáveis.

Ademais, o sistema de aquecimento do óleo térmico já esta todo configurado para a transferência de calor, necessária para o aquecimento do cimento asfáltico de petróleo, para o óleo Uitle OT100.

Portanto, reitera-se a necessidade de se adquirir o óleo térmico inicilamente solicitado, LUBRAX UTILE OT 100, que é o mesmo em utilização atualmente em parte do sistema, para evitar acidentes com altas temperaturas. Doc SEI (72949954).

# 3. CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Nota Técnica N.º 69/2021 - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (SEI/GDF 73133513).

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 35 unidades de Óleo Térmico Lubrax Utile OT 100 (GRAU ISO 100) tambor de 200 litros, para a usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

De natureza comum	SIM	х	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	х
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	х
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	х
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	х
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	х

# JUSTIFICATIVA:

material.

A contratação do fornecimento do referido material se justifica por tratar-se de material que irá complementar o sistema em operação dos tanques, outrossim, a escolha da marca está atrelada à complementação, já que não poderá ser utilizado material diferente tendo em vista que poderá acarretar acidentes com proporções imensuráveis.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO			
Estimada			
Definida	Х		
JUSTIFICATIVA: Conforme Doc. SEI (68025834) trata-se de quantidade definida pelos Setores da NOVACAP que utilizam o referido			

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	х
HICTIFICATIVA. Não house aproplamento do chieto tondo em vieto que o vivia leto á de propla concervância podendo esta				

JUSTIFICATIVA: Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que o único lote é de ampla concorrência, podendo este alcançar tanto as ME e EPP, sem prejuízo ao atendimento à lei específica.

Outrossim o objeto será entregue, de acordo com o Doc. SEI (69872839) SEASF/DIMA/DEINFRA/DU, ou seja objeto será entregue, em sua totalidade, em uma única remessa único contratado.

MODALIDADE				
Procedimento Licitatório Eletrônico				
Procedimento Licitatório Presencial				
Pregão Eletrônico	х			
Pregão Presencial				
Dispensa de Licitação				
Inexigibilidade de Licitação				

#### PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NÃO

JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

#### PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA SIM ΝÃΟ Х

JUSTIFICATIVA: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do obieto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	х	NÃO	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	х

JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. Não haverá participação exclusiva de ME e EPP, tendo em vista que o valor é superior ao estipulado no Artigo 45 do RLC da NOVACAP.

#### VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme Parecer Técnico 48 (Doc. SEI/GDF 69024667) e Tabela Estimativa do Óleo Térmico Lubrax Utile OT 100 (GRAU ISO 100) (69047202)

(Considerando Preço Unitário de R\$ 5.041,00 por Tambor de 200 litros) x 35 unidades

R\$ 176.435,00 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais)

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA		
Aberto	х	
Fechado		
Combinado		
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.		

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO				
Menor preço (por lote)	х			
Maior desconto				
Melhor combinação de técnica e preço				
Melhor técnica				
Melhor conteúdo artístico				
Maior oferta de preço				
Maior retorno econômico				
Melhor destinação de bens alienados				

JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

MODO DE FORNECIMENTO			
Entregas Parceladas			
Entrega Única	х		
JUSTIFICATIVA: Visto que se trata de um objeto cuja entrega será de entrega única conforme Doc. SEI(69872839)			

- 3.1 Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:
  - 3.1.1 o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata do fornecimento de um material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
  - 3.1.2 o objeto da presente contratação não é de natureza continuada, visto que o objeto será contratado somente com o surgimento de demandas para o fornecimento do material:

- 3.1.3 o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de fornecimento de material:
- 3.1.4 não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.
- 3.2 A demanda da contratação é definida . Trata-se de quantidade definida pelos setores da Novacap que utilizam o referido material.
- 3.3 A licitação se dará por Pregão Eletrônico, que será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/16, o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e as disposições deste documento e do Edital.
  - 3.3.1 Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap
- 3.4 Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.
- 3.5 Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.
- 3.6 Para o Contrato não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.
- 3.7 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 176.435,00 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais) conforme DOC. sei 68025834; Parecer técnico 48 Doc. SEI/GDF 69024667 e Tabela Estimativa do Óleo Térmico Lubrax Utile OT 100 (GRAU ISO 100) (69047202).
  - 3.7.1 O Parecer técnico não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que "O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas." Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.
- 3.8 O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.
- 3.9 O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço . Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.
- 3.10 O modo de fornecimento do objeto será de entrega única conforme Doc. SEI (69872839), sendo o pagamento feito com base no preço unitário do material e na quantidade de 35 unidades tambor de 200 litros na entrega.

# 4. FUNDAMENTO LEGAL

A execução do Objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

- a) Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
- b) Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- c) Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- e) Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
- f) Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 Reajuste anual);
- h) Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- i) Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- j) Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações pública microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- k) Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a administração pública do Distrito Federal);
- I) Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- m) Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- n) Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);
- o) Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
- p) Parecer SEI-GDF n.º 132/2021 NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Reequilíbrio Econômico Financeiro);

q) Parecer SEI-GDF n.º 272/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Utilização tabela de preços produtor da ANP);

r) Instrução de serviço 01/2019- DG/DNIT(Reajuste).

# 5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1 São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO:** declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

**FISCAL DO CONTRATO:** empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela contratada.

**FISCALIZAÇÃO:** é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**GESTOR DO CONTRATO:** empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO:** detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

**BDI:** percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

**PREPOSTO:** pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

# **5.2** SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

# 6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES

6.1 A quantidade estimada é de 35 unidades de Óleo Térmico Lubrax Utile OT 100 (GRAU ISO 100) tambor de 200 litros conforme Doc. SEI 68025834

Memória de Cálculo:

35 UNIDADES X Óleo Térmico Lubrax Utile OT 100 (GRAU ISO 100) tambor de 200 litros

6.2 Conforme Doc SEI 69024667 e 69047202 o preço unitário R\$ 5.041,00 de Óleo Térmico Lubrax Utile OT 100 (GRAU ISO 100) tambor de 200 litros x 35 unidades

# COTA ÚNICA (100%):

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR TOTAL
		(unidades)	UNITÁRIO	ESTIMADO

L						ı
	01	Óleo Térmico Lubrax Utile OT 100 (GRAU ISO 100) tambor de 200 litros	35	R\$ 5.041,00	R\$176.435,00	

# 7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- **7.1** A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:
  - Doc. SEI/GDF 68025834 Solicitação de Compras;
  - Doc. SEI/GDF 69024667 Parecer técnico 48 (Cotação);
  - Doc. SEI/GDF 69047202 Tabela Estimativa do Óleo Térmico Lubrax Utile OT;
  - Doc. SEI/GDF 69324216 Nota Técnica 63;
  - Doc. SEI/GDF 69352279 Parecer Técnico 212;
  - Doc. SEI/GDF 69444290 Termo de Referência;
  - Doc. SEI/GDF 69872839 Despacho SEASF;
  - Doc. SEI/GDF 70013785 Informação Técnica LUBRAX UTILE 01 GRAU ISO 100;
  - Doc. SEI/GDF 70014694 Informação FISPQ Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos;
  - Doc. SEI/GDF 70194394 Despacho SEASF;
  - Doc. SEI/GDF 69972188 Mapa de Riscos
- 7.2 As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.
- **7.3** As especificações técnicas dispostas no (Doc. SEI/GDF 70013785) Informação Técnica LUBRAX UTILE 01 GRAU ISO 100 , (Doc. SEI/GDF 70014694) Informação FISPQ Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos e nos documentos listados no subitem 7.1 deverão ser obrigatoriamente seguidas pela empresa CONTRATADA.

# 8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

- **8.1** Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 7.1 deste Termo de Referência e anexos do Edital.
- 8.2 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:
  - **8.2.1** Em caso de divergência entre as especificações técnicas dos documentos que compõem este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas.
  - **8.2.2** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das prescrições contidas nas especificações técnicas e nos documentos que compõem este Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.
  - 8.2.3 Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

# 9. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A empresa licitante deverá comprovar que é autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para distribuir o produto em questão.

# 10. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO MATERIAL

- 10.1 O prazo de vigência do contrato resultado do processo licitatório será de 4 (quatro) meses e será improrrogável.
- 10.2 O prazo de entrega dos materiais será de <u>no máximo 20 dias corridos e entrega única</u> contadas a partir do recebimento da contratada do pedido emitido pelo Gestor do Contrato. O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: email, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente. Caberá ao Gestor do Contrato comprovar o envio do pedido ao fornecedor.

- 10.3 O material a ser entregue não acarretará qualquer ônus adicional a NOVACAP, ficando a cargo da empresa qualquer evento que possa surgir.
- 10.4 O local de entrega será nos tanques de armazenamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, que está situada ao SAP Sul, Lote B, Brasília-DF, CEP 71.215-000. O recebimento do material será feito de segunda a sexta de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

# 11. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 11.1 A CONTRATADA deverá fornecer materiais comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pela especificações técnicas descritas no Doc. SEI/GDF (70013785 e 70014694) . Caso contrário, o material será recusado, ficando o fornecedor com o ônus deste material recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com o fornecedor.
- 11.2 A quantidade de material será de entrega única conforme Doc.SEI(69872839) de acordo com o pedido emitido pelo Gestor do Contrato.
  - 11.2.1 O objeto será fornecido em tambor de 200 litros , conforme especificações e quantitativos solicitados, sendo de responsabilidade da contratada providenciar o transporte que melhor se adeque a esse pedido.
  - 11.2.2 A medição do material fornecido será feita por unidade de tambor de 200 litros.
- 11.3 O recebimento do material será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado como fiscal do contrato.
- 11.4 A contratada poderá solicitar prorrogação de prazo na entrega do material na NOVACAP, com as devidas justificativas, cabendo ao Diretor de Urbanização analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.
- 11.5 Caberá ao fornecedor, no início do contrato formalizar, juntamente ao gestor, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, os telefones e/ou outros meios de comunicação para a realização do pedido de material.
- 11.6 O material será recebido em 35 unidades de tambor de 200 litros entrega única conforme DOC. sei (69872839).

#### 12 GARANTIAS E SEGUROS

- 12.1 Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.
- 12.2 Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 12.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço contratado, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço contratado, em quaisquer tipos de situações.

# 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto ou parte do objeto, portanto não será admitida a subcontratação.

# 14. PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

- 14.1 As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no
- 14.2 Após aceitação do material por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
  - 14.2.1 O pagamento será feito com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários ao completo fornecimento do material.
- 14.3 Durante a vigência do contrato, documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela refinaria poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato. No caso de subcontratação/terceirização do frete do material, deverão ser apresentadas as notas fiscais relativas ao serviço.
- 14.4 Para fins de reajustamento do Contrato:

- 14.4.1 Conforme Item 12.1 deste Termo de Referência, o Contrato a ser formalizado terá validade de 4 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, portanto não há de se falar em reajustamento que, pela legislação vigente, Art. 28 da Lei nº 9.069/1995, os preços serão fixos e irreajustáveis em período inferior a um ano.
- 14.5 Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:
- 14.5.1 Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 14.5.2 Para o reequilíbrio do preços do objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá fornecer documentos comprobatórios que caracterizem o deseguilíbrio contratual.

# 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a celebração do contrato, proveniente de pessoas não autorizadas.
- 15.2 Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada não corresponda a um risco alocado no mapa de riscos como de responsabilidade da própria contratada.
- 15.3 Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido:
- Art. 181. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos. § 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, bem como exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a NOVACAP e a contratada. §2º As alterações contratuais não podem suprimir a vantagem econômica inicialmente obtida pela NOVACAP e, caso a alteração contratual se refira a acréscimos e supressões simultâneas, não pode haver compensação entre ambas, sob pena de desvirtuação do objeto contratado. § 3º Os limites de (25% ou 50%, conforme o caso) tanto para acréscimos quanto para supressões, devem ser aplicados individualmente sobre cada item contratado, observando o valor inicial do contrato, devidamente atualizado. § 4º Apenas os valores referentes aos reajustes e repactuações não serão considerados no cálculo dos acréscimos e supressões de que trata o caput.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Receber o objeto no prazo se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 16.2 Verificar a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 16.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 16.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 16.6 A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 17.1.1 Realizar o transporte do material de forma adequada, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade:
  - 17.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento do comunicado:
  - 17.1.3 Comunicar à Contratante, imediatamente por escrito no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 17.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 17.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
  - 17.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
  - 17.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 17.1.8 O material deverá ser entregue no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo gestor do contrato.
  - 17.1.9 A contratada deverá recolher à suas expensas o material recusado pelo gestor do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, impreterivelmente.
  - 17.1.10 A empresa contratada deverá fornecer a composição de custo/preço detalhada do produto em questão, conforme Especificação.

- 17.1.11 Formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente;
- 17.1.12 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.
- 17.1.13 A CONTRATADA deverá comprovar que possui autorização da ANP para comercializar o produto objeto da contratação

# 18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
  - 18.1.1 Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
  - 18.1.2 Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.
  - 18.1.3 As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

# 19. DAS SANÇÕES

- 19.1 Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:
  - 19.1.1 As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 19.1.2 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
  - 19.1.3 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
  - 19.1.4 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.
  - 19.1.5 Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
  - 19.1.6 O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 19.1.7 A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
  - 19.1.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
  - 19.1.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
  - 19.1.10 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 19.2 As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
  - 19.2.1 Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.
  - 19.3 Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:
  - a) atraso de até 30 dias na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - b) atraso superior a 30 dias na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
  - c) recusa parcial ou total pela Contratada na entrega do material, após o vencimento do prazo de entrega estipulado pelo gestor do contrato (item 13.6): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens a) e b) do Item 19.3;
  - d) demora em substituir o material rejeitado, após o vencimento do prazo de entrega estipulado pelo gestor do contrato (item 13.6): aplicar o disposto nos subitens a) e b) do Item 19.3;
  - e) recusa pela Contratada em substituir o material rejeitado, após o vencimento do prazo de entrega.
  - 19.4 A Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 19.3 e de outras previstas em lei.

# 20. MATRIZ DE RISCOS

O Mapa de Riscos desta contratação é apresentada no Doc. SEI/GDF 69972188.

#### 21. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a> (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios . Disponibilizado em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm</a> (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del5452.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del5452.htm</a> (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp123.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp123.htm</a> (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/19069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/2002/110520.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2011/lei/112440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011. Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei 4611 09 08 2011.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei\_6112\_02\_02\_2018.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto 35592 02 07 2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto 35592 02 07 2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: <a href="http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto 39103 06 06 2018.html">http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto 39103 06 06 2018.html</a>. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil), Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral - Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual Suag cartilha-executor.pdf (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-

completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520 (acesso em: 18/03/2021).

#### **REVISADO (R0) POR:**

Téc.(a) Edif. Vânia da Costa Coêlho - SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU

#### DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Engº Elias Maia El Zayek - DIPROJ/DEINFRA/DU Esp. Maurílio Tiberi Caldas - SEASF/DIMA/DEINFRA/DU Engº Giancarlo Ferreira Manfrim - Chefe do DEINFRA/DU



Documento assinado eletronicamente por VÂNIA DA COSTA COELHO - Matr.0074348-8, Técnico(a) em Edificações, em 29/10/2021, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Engenheiro(a) Civil, em 29/10/2021, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MAURILIO TIBERI CALDAS - Matr.0075118-9. Chefe da Seção de Produção de Asfalto, em 29/10/2021, às 14:53, conforme art, 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana, em 16/11/2021, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 73134009 código CRC= EC7E506B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade'

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2469

00112-00019951/2021-55 Doc. SEI/GDF 73134009